Congonhas PLANEJAMENTO

Antônio Mendes da Silva
Secretário

OFÍCIO **Nº 55/2024**

DATA: 03 de junho de 2024.
DE: Antônio Mendes da Silva – Secretário de Planejamento e Gestão.
PARA: Exmo Sr. Igor Souza Costa – Presidente da Câmara Municipal de Congonhas.

Exmo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Congonhas;

Cumprimentando-o cordialmente, encaminho Comunicação Interna SEPLAG/N° 177/2024, em resposta ao Requerimento CMC n° 122/2024, no qual foram solicitadas ao Poder Executivo ***"a destinação dos recursos de emenda impositiva para a Audição de medicamentos para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista, TDAH e outras deficiências Ocultas, para a Secretaria de saúde".***

Atenciosamente.

Antônio Mendes da Silva
Secretária de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 2219/2024
Data: 16/07/2024 - Horário: 08:30
Legislativo

Congonhas CÂMARA MUNICIPAL
Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

REQUERIMENTO Nº 122/2024

Exmo. Sr.
Igor Souza Costa
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas

O Vereador que o presente subscreve, em conformidade com as normas regimentais vigentes, ouvido o Plenário, requer a Vossa Excelência que solicite ao Poder Executivo a destinação dos recursos de emenda impositiva para a Aquisição de medicamentos para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista, TDAH e outras Deficiências Ocultas, para a Secretária de Saúde..

Os recursos foram enviados para aquisição dos medicamentos?

Quais medicamentos foram adquiridos?

Os medicamentos estão sendo distribuídos para o tratamento do Transtorno do Espectro Autista, TDAH e outras Deficiências Ocultas?

Congonhas, 22 de maio de 2024.

Lucas Santos Vicente
Vereador

Câmara Municipal de Congonhas
PROTOCOLO GERAL 1790/2024
Data: 22/05/2024 - Horário: 15:08
Legislativo

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl.. 16
Setor:
Assinatura:

Congonhas SAÚDE

Farmácia Central

Segunda-feira, 04 de março de 2024
C.I. 25/2024/SMS/Farmácia Central
Para: Diretora de área – Atenção Especializada
Maria Aparecida Dutra de Oliveira Carvalho

Prezada Senhora,

Em atenção à emenda impositiva nº 03/2023 – projeto de lei nº 81/2023 repasse financeiro para aquisição de medicamentos para o tratamento do Transtorno do espectro Autista, TDAH e outras deficiências ocultas, a Farmácia Central faz os seguintes apontamentos:

a) Lei nº 12.401, publicada em 28 de abril de 2011:

Estabelece que o acesso aos medicamentos se dá "com base nas relações de medicamentos instituídas pelo gestor federal do SUS, observadas as competências estabelecidas nesta lei, sendo a responsabilidade pelo fornecimento pactuada na Comissão Intergestores Tripartite (CIT)

> *"...Essa lei define que o Ministério da Saúde, assessorado pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec), tem como atribuições a incorporação, exclusão ou alteração de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou alteração de Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas (PCDT).* Esses protocolos visam garantir o melhor cuidado de saúde diante do contexto brasileiro e dos recursos disponíveis no SUS...
>
> *...Os PCDTs são os documentos oficiais do SUS que estabelecem critérios para: diagnóstico de uma doença ou agravo à saúde; tratamento preconizado, com os medicamentos e demais produtos apropriados, quando couber; posologias recomendadas; mecanismos de controle clínico; e acompanhamento e verificação dos resultados terapêuticos a serem seguidos pelos gestores do SUS."*

b) PORTARIA CONJUNTA Nº 7, de 12 de ABRIL de 2022.

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl.. 47
Setor:
Assinatura:

> "Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas (PCDT) – Comportamento Agressivo no Transtorno do Espectro do Autismo. Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral do comportamento agressivo no transtorno do espectro do autismo, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, tratamento e mecanismos de regulação, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticaspcdt, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes."

Conforme PCDT todos os medicamentos que apresentam evidências de benefícios no TEA são direcionados ao tratamento de sintomas associados ou comorbidades. Inexiste, até o momento, tratamento medicamentoso dos sintomas nucleares do TEA, como os déficits sociais e de comunicação, nesse caso é preconizado as intervenções comportamentais e educacionais. Para controle de outros sintomas não nucleares, como o comportamento agressivo, as intervenções medicamentosas podem ser uma opção, nesse caso o PCDT recomenda o uso de Risperidona, que possui a indicação em bula para o tratamento de comorbidades associados ao TEA e aprovada pela ANVISA.

A Risperidona é fornecida pelo SUS, seguindo os protocolos estabelecidos por meio do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica. As diretrizes clínicas internacionais ainda recomendam o uso de Aripiprazol e Canabidiol, ambos apesar de serem aprovados pela ANVISA, no Brasil não possuem a indicação para TEA aprovada em bula, portanto não existe uma politica de distribuição desses medicamentos no SUS. Referente as intervenções psicossociais, o município de Congonhas oferece acompanhamento com terapeuta ocupacional, fonoaudiólogo e psicólogo.

c) PORTARIA CONJUNTA Nº 14, de 29 de JULHO de 2022

> "Art. 1º Fica aprovado o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas – Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Parágrafo único. O Protocolo objeto deste artigo, que contém o conceito geral do

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl.: 5
Setor:
Assinatura:

> Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade, critérios de diagnóstico, critérios de inclusão e de exclusão, **tratamento e mecanismos de regulação**, controle e avaliação, disponível no sítio https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/protocolos-clinicos-e-diretrizes-terapeuticas-pcdt, é de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial, autorização, registro e ressarcimento dos procedimentos correspondentes."

No PCDT para o TDAH as intervenções voltadas para o tratamento do TDAH consistem tanto em Terapia cognitivo comportamental (TCC) ou uso de medicamentos; também pode ser considerada a combinação destes dois, a depender da situação do paciente.

No Brasil, os medicamentos aprovados pela Anvisa para o tratamento de TDAH são cloridrato de metilfenidato (MPH) e o dimesilato de lisdexanfetamina (LDX). Ambos medicamentos foram avaliados pela Conitec que durante a 95ª reunião ordinária, realizada nos dias 03 e 4 de março de 2021 que recomendou a não incorporação do metilfenidato e da lisdexanfetamina para o tratamento de TDAH em crianças e adolescentes. Assim, o uso desses medicamentos não é preconizado no PCDT para o TDAH.

> "Com base na recomendação da Conitec, o Secretário de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde do Ministério da Saúde, no uso de suas atribuições legais, decidiu pela não incorporação do metilfenidato e da lisdexanfetamina para o tratamento do Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) em crianças e adolescentes entre 6-17 anos, no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS."

d) Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME)

Relação dos medicamentos disponibilizados por meio de políticas públicas e indicados para os tratamentos das doenças e agravos. Elaborada para atender os princípios fundamentais do SUS, a Universilidade, Equidade e Integralidade. Os fundamentos para a atualização da Rename estão estabelecidos em legislação normativa pactuada entre as três esferas de gestão do SUS. Conforme Decreto n.º 7.646, de 21 de dezembro de 2011, a Conitec passou a ser responsável por propor a atualização da RENAME.

Congonhas SAÚDE

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl.. 49
Setor:
Assinatura

Portaria GM/MS n.º 3.916, de 30 de outubro de 1998, afirma que: O Ministério da Saúde estabelecerá mecanismos que permitam a contínua atualização da Rename, imprescindível instrumento de ação do SUS, na medida em que contempla um elenco de produtos necessários ao tratamento e controle da maioria das patologias prevalentes no País.

Na última atualização da RENAME ocorrida no ano de 2022 não houve incorporação de medicamentos específicos para o tratamento do TDAH e novos medicamentos para o tratamento das comorbidades ou sintomas associados ao TEA.

Considerando que os PCDT'S são resultado de consenso técnico-científico, de caráter nacional e deve ser utilizado pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios na regulação do acesso assistencial no âmbito do SUS.

Considerando que PCDT para TDAH não foi recomendado a incorporação de Metilfenidato e Lisdexanfetamina no SUS. No caso do TEA, além das intervenções psicossociais, o PCTD recomenda a Risperidona (padronizada no CEAF) como opção terapêutica complementar em pessoas com TEA.

Diante do exposto, o município de Congonhas seguindo os PCDT'S adotados pelo Ministério da Saúde (MS), não instituiu até a presente data uma política pública para dispensação de medicamentos usados no tratamento do TDAH e no controle de outros sintomas não nucleares do TEA. Bem como não formalizou no Plano de Trabalho Municipal nenhum projeto de distribuição de medicamentos destinados a esses pacientes.

A Farmácia Central ressalta que esta avaliação foi baseada em protocolos técnicos emitidos órgãos responsáveis por nortear o Ministério da Saúde acerca de incorporações novas tecnologias no SUS.

Atenciosamente,

Supervisora de Área/ Farmácia Central
Mat.:20141908

PREFEITURA DE CONGONHAS
Nº Fl. 50
Setor:
Assinatura Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Anexo ao Processo Nº 0063 / 2024, de ___/___/___

Sandra,

Gentileza tramitar o processo para a Diretoria de Captação de Recursos aos cuidados do Servidor Alexandre Magno, uma vez que não impedimento técnico para a execução da emenda parlamentar indicada pelo vereador Lucas Santos Vicente.

Allan Diego Falci
Mat. nº 20144965
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas/MG

06/03/24